

PARECER Nº 48/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 17505/2023

Autor: Vereador Rodrigo de Arruda e Sá

Assunto: Projeto de Lei Ordinária que “Institui e Inclui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Cuiabá, a “Confraternização da Equipe Santa Cruz da Comunidade do Arraial dos Freitas Distrito do Coxipó do Ouro”.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Edil ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto tem por objetivo dispor sobre a Confraternização da Equipe Santa Cruz da Comunidade do Arraial dos Freitas Distrito do Coxipó do Ouro.

Destaca primeiramente a importância cultural da **COMUNIDADE DO ARRAIAL DOS FREITAS, tombada em 19/07/2010 como Patrimônio Histórico e Cultural de MT.**

Sustenta o autor que o objetivo de manter vivas as raízes do povo que ali residem ou que ali nasceram, é realizada anualmente uma confraternização na comunidade com a intenção de reunir a comunidade entorno das casas ali tombadas, neste sentido foi criada a EQUIPE da Santa Cruz é um time de futebol da Comunidade do Arraial os Freitas com mais de 50 anos, a confraternização do time, é o jogo Solteiros verso Casados e logo após o jogo tem os comes e bebes, com comida típica e musicas da nossa querida região do Coxipó do Ouro/MT.

É a síntese do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

O projeto visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município a *Confraternização da Equipe Santa Cruz da Comunidade do Arraial dos Freitas Distrito do*



Coxipó do Ouro.

No artigo 1º, o projeto define a forma a ser comemorado o evento. Vejamos:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá, a Confraternização da Equipe Santa Cruz da Comunidade do Arraial dos Freitas Distrito do Coxipó do Ouro , a ser realizada, anualmente, na primeira semana de fevereiro.”

Neste passo a proposta anda bem, no sentido de não ferir normas constitucionais de vício de iniciativa.

A proposta em comento não conflita com as atribuições do Poder Executivo verdadeiro gestor das políticas públicas e, poderá prosperar para estabelecer por via legislativa um garantidor da divulgação do evento.

Feitas as devidas considerações **prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:**

“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)

Além disso, a **legitimidade da iniciativa está de acordo com o 25 da LOM**, *verbis*:

“Art. 25 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.”

Nesse sentido, a proposta em tela atende aos preceitos legais e constitucionais vigentes.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

Por estar de acordo com a Lei Complementar 95/98, o presente projeto não necessita de alterações atendendo aos aspectos redacionais.

4. CONCLUSÃO.

O legislador ao exercer sua prerrogativa fundamental, qual seja, fazer leis, deve observar sempre a previsão constitucional e legal, para que possa estabelecer o seu cumprimento, sob pena de inconstitucionalidade.



O projeto de lei ora analisado merece **APROVAÇÃO**, pois preenche todos os requisitos constitucionais e legais inerentes ao devido processo legislativo.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003600320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 17/03/2023 11:55

Checksum: **5D709C7A486C03C60F031BF4539D6F04640510EF353E9CF50F8630F9DBFEB69A**

